



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.337

DE 01 DE JULHO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumentos com os Governos Federal e Estadual, por intermédio, respectivamente, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, e com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objetivo a ação compartilhada, visando à transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de Assistência Social do Município de Cajamar.

Art. 2º. No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, o Município assumirá, integralmente, na vigência do instrumento a ser formalizado, a gestão dos serviços, para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira da União e/ou Estado, de forma direta ou mediante colaboração com as entidades e organizações de assistência social situada no Município.

Art. 3º. Visando a execução das ações de que trata a presente lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as entidades assistenciais do Município abaixo relacionadas, repassando os seguintes valores:

- I- **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais) oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social à **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajamar**, entidade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 52.351.814/0001-74, situada na rua Manoel Antônio Gomes, nº 377, Distrito de Jordanésia, cidade de Cajamar, São Paulo;e
- II- **R\$ 40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais) oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social e **R\$ 62.100,00** (sessenta e dois mil e cem reais) oriundo do Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, à **Associação Sítio Agar**, entidade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 05.119.104/0001-33, situada na rua Corumbataí, nº 50, Distrito do Polvilho, cidade de Cajamar, São Paulo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.337/09-fls.02

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

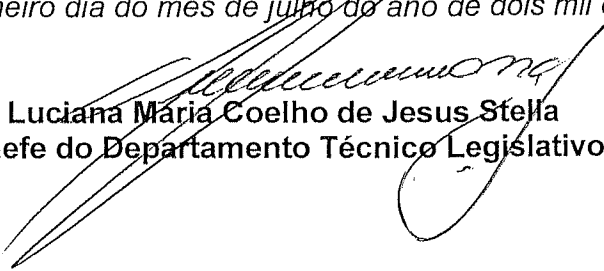
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 01 de julho de 2009.


DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal


MICHELA FONSECA DA SILVA
Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e nove.


Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Chefe do Departamento Técnico Legislativo